

RESOLUÇÃO Nº 16-25 – REITORIA

“Atualiza as normas referentes ao PROMED – Programa de Concessão de Bolsas de Estudos para ingressantes ao Curso de Medicina do Centro Universitário Campo Real.”

O Centro Universitário Campo Real, mantido pela UB Campo Real Educacional S/A, por intermédio de seu Reitor, Professor Edson Aires da Silva, considerando decisão do Conselho Superior do Centro Universitário Campo Real, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Atualizar o PROMED – Programa de Concessão de Bolsas de Estudos para estudantes ingressantes no 1º período do curso de Medicina do Centro Universitário Campo Real, de acordo com as determinações do Ministério da Educação e termos de autorização do Curso, o que faz nos seguintes termos:

DAS BOLSAS:

Art. 1º Serão concedidas anualmente 9 bolsas de estudos integrais para estudantes devidamente aprovados no vestibular do curso de Medicina do Centro Universitário Campo Real.

Parágrafo único. Serão abertas 5 vagas para ingresso no primeiro semestre de cada ano e 4 vagas para ingresso no segundo semestre de cada ano.

Art. 2º O critério para concessão das bolsas será a aprovação no vestibular e classificação socioeconômica.

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 3º A comissão que acompanhará o processo de seleção dos candidatos às bolsas de estudo, será a mesma composta para acompanhamento e seleção dos bolsistas do ProUni, já constituída

nesta IES.

DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º Os critérios e condições estabelecidas no presente plano são válidos para candidatos residentes, por **no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos**, no município de Guarapuava ou demais municípios que compõem a **Quinta Regional de Saúde** do Estado do Paraná, sendo eles: Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Cândói, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Palmital, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Turvo e Virmond, a **Quarta Regional de Saúde**, sendo eles: Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbituva, Inácio Martins, Irati, Mallet, Rebouças, Rio Azul e Teixeira Soares, bem como a **Sexta Regional de Saúde**, composta por Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória.

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º Poderão inscrever-se no processo de concessão das bolsas os candidatos que cumprirem com os seguintes requisitos:

- I. Estar entre os selecionados para a fase de correção das questões discursivas do vestibular para o curso de Medicina do Centro Universitário Campo Real, para ingresso em seu primeiro período.
- II. Nacionalidade brasileira;
- III. Renda familiar mensal per capita não superior ao valor de 3 salários mínimos;

Parágrafo único. O estudante que tenha participado e tenha sido desclassificado do programa em processo anterior, só poderá pleitear novo pedido de concessão da bolsa, após o prazo de 02 anos .

Art. 6º Será publicado edital do Programa de Concessão de Bolsas sempre concomitantemente à abertura de inscrições para os vestibulares para o Curso de Medicina.

Parágrafo único. O período de inscrição e demais prazos, serão

estabelecidos através do mencionado edital.

Art. 7º A inscrição deverá ser realizada mediante o preenchimento de formulário eletrônico cujo link será informado no edital de abertura de inscrições.

I - No momento da inscrição, além do lançamento das informações necessárias, será obrigatório enviar Declaração de Imposto de Renda Completa do candidato e/ou dos responsáveis.

II – Os candidatos que forem aprovados no vestibular e selecionados após análise das informações do formulário deverão apresentar os demais documentos comprobatórios para validação da bolsa.

Art. 8º Após publicação de edital de aprovados no vestibular, será publicado edital de chamada para comprovação das condições socioeconômicas.

Parágrafo único. O candidato deverá comparecer junto à Central de Atendimento Unificado (CAU), no prazo previsto em edital, para apresentação dos documentos comprobatórios das informações prestadas na inscrição.

Art. 9º A apresentação dos documentos comprobatórios implicará em matrícula prévia do candidato junto ao curso.

Parágrafo único. Em caso de não seleção para o programa de bolsas, devido aos documentos não demonstrarem o que foi alegado quando da inscrição, o aluno terá o prazo de 5 dias úteis para o pagamento da taxa de matrícula ou desistência da vaga.

DOS DOCUMENTOS

Art. 10 O(a) candidato(a) e todos os membros do grupo familiar, deverão apresentar à Central de Atendimento Unificado, dentro prazo estabelecido em edital, os seguintes documentos:

1. Ficha socioeconômica devidamente preenchida, no ato do protocolo dos documentos;
 2. Documentos Pessoais do candidato e do grupo familiar do candidato;
- a) Cópia e original: da carteira de identidade ou carteira nacional de habilitação ou identidade militar ou registro nacional de estrangeiro

ou carteira funcional emitido por repartição pública ou órgão de classe dos profissionais liberais;;

b) Cópia e original da certidão de nascimento, ou certidão de casamento;

c) Cópia e original do CPF;

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social: apresentar original e a cópia das páginas da Foto, Identificação Civil, Alterações, Contrato de Trabalho (os dois últimos registros e a página em branco imediatamente seguinte; se não tiver nenhum registro, as duas primeiras páginas);

e) Comprovante de residência: apresentar cópia e original para cada uma das pessoas do grupo familiar - Conta de água, luz, telefone (fixo ou móvel), gás, fatura de cartão de crédito, boleto bancário de mensalidade escolar ou de plano de saúde ou de condomínio residencial, extrato bancário, contrato de aluguel.

I - Os comprovantes devem ser referentes aos últimos 05 anos (sessenta meses) de forma ininterrupta.

II - Os comprovantes de residência devem ser em nome do candidato à bolsa ou de familiares de até 1º grau de parentesco.

III – Em caso de pessoas que residem sozinhas (grupo familiar se restringe ao próprio candidato), os comprovantes de rendimentos próprios e de despesas deverão ser aptos a demonstrar a possibilidade do candidato manter-se com os próprios rendimentos;

f) REGISTRATO do grupo familiar: demonstração de contas correntes ou poupanças abertas em qualquer banco do país, com os extratos do bancos ativos dos últimos 06 (seis) meses;

g) Comprovante de Rendimentos: Cópia e original dos seguintes comprovantes de renda, de acordo com cada situação dos membros do grupo familiar:

1. Assalariado: 06 (seis) últimos contracheques, Extrato do FGTS referente aos 06 (seis) últimos meses e Declaração de IRPF (último ano-calendário/exercício) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou

2. Trabalhador Rural: Declaração de renda mensal registrada em cartório; Extratos Bancários dos últimos 03 (três) meses e Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita

Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou

3. Programa de Serviço Social / UCB; ou

4. Declaração de Imposto de renda Pessoa Jurídica; ou

5. Aposentado ou Pensionista: Três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, pelo menos e Declaração de IRPF último ano calendário acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou

6. Autônomo ou Profissional Liberal Extrato bancário dos últimos 06 (seis) meses e Declaração de IRPF (último ano calendário) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou

7. Sócio ou Dirigente de Empresa: 06 (seis) últimos contracheques de remuneração mensal; ou

8. Extratos Bancários dos últimos 06 (seis) meses e Declaração de IRPF (último ano-calendário/exercício) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Declaração de Imposto de renda Pessoa Jurídica; ou

9. Rendimento de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis: Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos seis últimos comprovantes de recebimentos; ou

10. Declaração de IRPF (último ano-calendário/exercício) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou

11. Pensão Alimentícia: Declaração de pensão alimentícia contendo o valor mensal recebido, registrada em cartório; Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia.

- Documentação Escolar do candidato - Apresentar cópia e original:

1. Histórico Escolar de conclusão do ensino médio;

2. No caso de ter cursado o ensino médio em instituição privada, apresentar declaração da instituição atestando a condição de bolsista integral ou parcial, e o período em que estudou com o

benefício.

OUTROS DOCUMENTOS:

1. No caso de união estável, apresentar um dos seguintes documentos: atestado de união estável emitido por órgão governamental; declaração regularmente firmada em cartório; comprovação de união estável emitida por juízo competente; certidão de casamento religioso; Programa de Serviço Social / UCB 3;
2. Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões;
3. Declaração de ausência de um dos pais no grupo familiar, informando ainda o não recebimento de ajuda financeira, caso este seja o caso, registrada em cartório;

§1º. Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

Em caso de pessoas que residem sozinhas (grupo familiar se restringe ao próprio candidato), os comprovantes de rendimentos próprios e de despesas deverão ser aptos a demonstrar a possibilidade do candidato manter-se com os próprios rendimentos;

§2º A renda per capita é calculada somando-se a renda bruta dos componentes do grupo familiar e dividindo-se pelo número de pessoas que formem este grupo familiar.

§3º Entende-se por renda familiar mensal bruta o somatório do valor bruto dos salários, proventos, rendimentos de aplicações financeiras, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

Art. 11 É facultado à coordenação do programa, solicitar quaisquer outros documentos eventualmente julgados necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato, bem como determinar a realização de visitas in loco para a constatação das condições socioeconômicas familiares.

Art. 12 O candidato responde legalmente – civil e criminalmente, pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

Art. 13. A não apresentação da documentação exigida no prazo, implica na eliminação automática do processo.

DOS CRITÉRIOS ANALISADOS

Art. 13 Os critérios analisados serão:

Classificação no Vestibular realizado pelo Centro Universitário Real;

Condições socioeconômicas informadas e comprovadas;

Parágrafo único. A classificação socioeconômica leva em consideração quatro fatores de análise: renda familiar per-capta, escolaridade, regime escolar ensino médio, composição familiar; tempo de residência nos municípios das regionais mencionadas, através do sistema de pontuação de 10 a 0.

I - Renda Familiar per-capta, na seguinte proporção de notas:

- De até $\frac{1}{2}$ salário mínimo: 10 pontos
- De $\frac{1}{2}$ a 01 salários mínimos: 8 pontos
- De 01 e $\frac{1}{2}$ a 02 salários mínimos: 6 pontos
- De 02 a 02 e $\frac{1}{2}$ salários mínimos: 4 pontos
- De 02 e $\frac{1}{2}$ a 03 salários mínimos: 2 pontos
- Superior a salários mínimos: 0 pontos.

II - Forma de conclusão do Ensino Médio:

- Ensino Público: 10 pontos
- Particular com Bolsa 100%: 8 pontos
- Ensino Particular com Bolsa parcial : 6 pontos
- Parter Ensino Particular (sem bolsa de estudos) e Ensino Público: 4 pontos.
- Ensino Particular sem Bolsa: 2 pontos

III - Ser ou não o requerente já graduado em outro curso superior:

- Primeira Graduação: 10 pontos
- Segunda Graduação: 8 pontos

IV - Condições de moradia (com maior pontuação para os alunos que residem nos municípios pertencentes a 5ª regional, 4ª regional e a 6ª regional de saúde sucessivamente, bem como o tempo de residência, objetivando impulsionar o desenvolvimento Regional):

- Mais de 10 anos de residência: 10 pontos
- Mais de 9 anos a 10 anos de residência: 8 pontos
- Mais de 07 anos a 08 anos de residência: 6 pontos
- Mais de 5 anos a 6 anos de residência: 4 pontos.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

Art. 14 Após a conclusão do processo, o resultado será informado em edital, por ordem alfabética, somente dos candidatos aprovados ao programa.

§1º O Centro Universitário Campo Real não fornecerá a terceiros, os documentos dos alunos classificados e/ou concorrentes, respeitando o direito de privacidade e a LGPD, pois as informações prestadas são confidenciais;

DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 15. Ao ser selecionado para ser beneficiário de uma das bolsas de estudos o acadêmico assinará termo de compromisso, comprometendo-se a cumprir as seguintes condições a manter 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento acadêmico e frequência, conforme normas estabelecidas no Regimento Interno do Centro Universitário Campo Real.

Art. 16 Para a manutenção da bolsa o acadêmico beneficiário deverá desenvolver 8h semanais de atividades de monitoria dentro do Centro Universitário Campo Real, realizando atividades de cunho de iniciação científica, extensão e projetos sociais.

Parágrafo único. O acadêmico deverá elaborar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas e, ao final do semestre deverá socializar o trabalho.

Art. 17 Anualmente ou a qualquer tempo, a comissão responsável poderá solicitar reapresentação da documentação comprobatória das condições socioeconômicas do bolsista.

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 18 Será cancelada a Bolsa de Estudos do aluno que:

- I - Trancar matrícula ou abandonar o curso;
- II - Reprovar no período anterior.
- III - Revelar em sua vida escolar conduta incompatível com a ordem interna e com os bons costumes.
- IV- Deixar de assinar o Termo de Compromisso.
- V - Tiver constatada falsidade de informação prestada na solicitação da bolsa, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis. VI - Sair dos critérios do perfil socioeconômico familiar estabelecidos na presente resolução, permanecendo matriculado no curso na condição de aluno pagante.

DA VACÂNCIA

Art. 19 Sempre que a evasão dos estudantes beneficiados acontecer, abrir-se-á edital para novo processo de preenchimento da vaga, no período que houve a vacância.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Todos os alunos da instituição, inclusive os beneficiários das Bolsas, estarão igualmente regidos pelas mesmas normas, regimento e regulamentos internos da instituição.

Art. 21 Estas disposições passam a vigorar a partir da presente data.

Guarapuava, 30 de junho de 2025.



Professor Edson Aires da Silva
Reitor